MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCESSO N° 01245.011319/2021-93
PORTAL TRANSFEREGOV.BR Nº 920008/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PORTAL TRANSFEREGOV.BR Nº 920008/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E O SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -MCTI**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" , Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0001-64, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela sua Ministra de Estado, **LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF n° ***.199.794-**, e o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL,** com sede na Avenida Capitao-Mor Gouveia, 1480 - Lagoa Nova. Natal - RN. CEP: 59063-400. inscrito no CNPJ sob o nº 03.784.680/0011-41, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, **RODRIGO DINIZ DE MELLO**, CPF nº ***.113.324-**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio registrado no Portal Transferegov.br sob o nº 920008/2021, obedecido o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto n o 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 01245.011319/2021-93, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO** Portal Transferegov.br nº 920008/2021, por mais 13 (treze) meses e 9 (nove) dias, com início em 23 de Dezembro de 2023 e termo em **31 de Janeiro de 2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de vigência de que trata o caput é motivada pelas razões e conclusões constantes das manifestações exaradas nos autos do Processo Administrativo nº 01245.011319/2021-93, em especial do Parecer Técnico Nº 1734/2023/SEI-MCTI, sob o fundamento da Cláusula Décima do instrumento originário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta de prorrogação de vigência do convênio atende ao disposto no art. 36 da Portaria Interministerial 424/2016, na redação conferida pela Portaria Interministerial 558/2019, com vigência a partir de 11.10.2019 :

> Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência , vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES:

Nos termos do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016, na redação conferida pela Portaria Interministerial 558/2019, a vigência do presente convênio, firmado em 22 de Dezembro de 2021, e estabelecida conforme previsto no inciso V, fundamenta-se nas hipóteses alinhadas no §3 e será efetivada na forma do previsto no §4:

Art. 27. [...]

V - **a vigência**, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

a) trinta e seis meses para os instrumentos dos Níveis I, I-A, IV e V;

b) quarenta e oito meses para os instrumentos do Nível II; e

c) sessenta meses para os instrumentos do Nível III;

VI - a obrigação do concedente ou mandatária **prorrogar "de ofício"** a vigência do instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º

§ 3º **Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:**

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - desde que devidamente justificado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.(Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 4º **A prorrogação de que trata o § 3º** deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio original não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo de Aditivo, no Diário Oficial da União - D.O.U., será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do artigo 32, da Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pelo CONCEDENTE

(Assinatura Eletrônica)
LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Pelo CONVENENTE

(Assinatura Eletrônica)
RODRIGO DINIZ DE MELLO
Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DINIZ DE MELLO (E)**, **Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 20:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos**, **Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 16/11/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **11491012** e o código CRC **32ABA682**.